



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1208 / 2007

DE 16 / 05 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pereira



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

30 MAI 2007 11:15 Hra.

Nº Protocolo 546 / 1007

Hubrica Protocolista

LEI Nº 1.208, DE 16 DE MAIO DE 2007.

**CRIA A SECRETARIA DA
OUVIDORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maracanaú, denominada OUVIDORIA GERAL, que será incumbida de zelar pela observância dos princípios da administração pública por parte das demais Secretarias Municipais, com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública Municipal e a articulação e coordenação das ações do governo municipal, em consonância com os direitos de cidadania da população de Maracanaú.

Art. 2º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maracanaú, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Ouvidoria Geral do Município:

I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;

II – apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

AFIXADO

EM 16/05/07

M^o do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

III - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

IV - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

V - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VI - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;

VII - definir e desenvolver planos estratégicos para a implementação das políticas de gerenciamento e de criação de uma rede de ouvidores;

VIII - elaborar planos, programas e projetos de proteção aos direitos dos usuários do serviço público municipal;

IX - dirigir suas ações para tornar mais eficaz e com melhor qualidade o atendimento nos serviços públicos municipais, propondo soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

X - realizar por iniciativa própria inspeções e auditorias com a finalidade de apurar procedências de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e sugerir, quando cabível, a instalação de sindicâncias e processos administrativos aos órgãos competentes;

XI - realizar auditoria, sindicância e processos administrativos, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por solicitação dos Secretários Municipais;

XII - criar canais de relacionamento do Prefeito Municipal com as comunidades, com as entidades representativas de classes e com as representações de qualquer ordem;

XIII - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

Norton
PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO
EM 16/05/07
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV





PREFEITURA DE MARACANAÚ

XIV – mediar, quando necessário, crises que se estabeleçam entre a sociedade civil e o poder público municipal;

XV - articular-se, fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução de seus objetivos;

XVI – requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XVII - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Art. 4º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município disponibilizará os meios necessários ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, tais como canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial.

Art. 5º - Cabe ao Ouvidor Geral do Município:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o Sistema de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

II - buscar a aproximação do cidadão com a Administração Pública Municipal, atuando na prevenção e mediação de conflitos;

III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;

IV - facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao Sistema de Ouvidoria, promovendo a simplificação dos seus procedimentos;

V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos, propondo soluções;

VI - estimular a participação do cidadão na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

AFIXADO

EM 16/05/07

Ilma do Socorro de S. Maia

Coordenadora Administrativa
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

IX - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

X - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

XI - resguardar o sigilo das informações recebidas, com esse caráter;

XII - exercer suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão usuário dos serviços públicos.

XIII - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XIV - recomendar ações e medidas administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

XV - dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

XVI - representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;

XVII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor Geral do Município poderá criar grupos de trabalho ou comissões de caráter transitório sem remuneração, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos órgãos e entidades envolvidas.

§ 2º - O Ouvidor Geral do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação e apreciação;

§ 3º - A intervenção do Ouvidor Geral do Município não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos, mas as conclusões nos procedimentos sob sua responsabilidade poderão orientar outros em andamento.

Art. 6º - Os dirigentes públicos e servidores da administração pública municipal, direta ou indireta, prestarão à Secretaria da Ouvidoria Geral do Município, em regime de prioridade e

AFIXADO

EM 16/05/07

Está no

M^a do Socorro de S. Maia

Coordenadora Administrativa

SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

urgência, inteiro apoio e colaboração, encaminhado-lhe as informações e os documentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A recusa injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das solicitações da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município implicarão na responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 7º - Ficam obrigados todos os dirigentes da administração pública municipal a dar ciência à Secretaria de Ouvidoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer denúncia que venha a receber.

Art. 8º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município poderá participar nos Conselhos Municipais de Maracanaú, tendo por finalidade perspicua gerar e fortalecer programas de apoio que visem a proteção e a promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Art. 9º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município, mediante delegação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania.

Art. 10 - Fica a Secretaria da Ouvidoria Geral do Município autorizada a celebrar contratos de prestação de serviços por prazo determinado, para a elaboração de planos, projetos e outros trabalhos técnicos científicos, necessário ao desenvolvimento dos seus objetivos específicos, observando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 11 - O Ouvidor Geral do Município expedirá as orientações e procedimentos relacionados ao Sistema de Ouvidoria.

Art. 12 - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município poderá requisitar a disponibilidade de servidores dos demais órgãos e entidades municipais, devendo correrem as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias ou dos órgãos de origem.

Art. 13 - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria da Ouvidoria Geral os cargos de provimento comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, com nomenclaturas, quantidades e símbolos ali definidos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá remanejar cargos de provimento efetivo ou em comissão para a complementação de pessoal na estrutura organizacional da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município.

Newton da Costa Araújo
OUVIDOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

EM 16/05/07

SECRETARIA
M^o do Socorro de S. Maia
Novo Maracanaú
Coordenadora Administrativa
SEGOV





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento do município, crédito adicional especial no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.

§ 1º - Os recursos necessários para o atendimento da despesa especificada no caput do artigo são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser suplementado nos termos da autorização contida no art. 6º da Lei nº 1.167, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 15 - O impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para o seu financiamento são os especificados no Anexo III.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 16 DE MAIO DE 2007.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº
025/2007 - do Poder Executivo.

AFIXADO

EM 16/05/07

Estava
M^a do Socorro de S. Maia

Coordenadora Administrativa
5200

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 13 DA LEI Nº 1.208, DE 16 DE MAIO DE 2007.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARACANAÚ		
NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Ouvidor Geral do Município	SEC	01
Gerente	FAD - 3	03

Nome e Cargo
SUB. PROCURADOR

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO
EM 16/05/07

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ
ANEXO II A LEI Nº 1.208, DE 16 DE MAIO DE 2007

1600 Secretaria da Ouvidoria Geral do Município

1601 Secretaria da Ouvidoria Geral do Município

Detalhamento das Ações

Recursos de Todas as Fontes
R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programação/Produto	Valor	Esf.	Grupo de Despesa	IU/FT	Valor
002	002	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	143.000				
		Atividade					
04 122	002 2204	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL	103.000	F			
					Pessoal e Encargos Sociais	0 100	103.000
04 122	002 2205	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL	40.000	F			
					Outras Despesas Correntes	0 100	35.000
					Investimentos	0 100	5.000
					Total		143.000

AFIXADO

EM 16/05/07

M. do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO III QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 1.208, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente de despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para seu custeio

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

R\$

Cargo/Função	Simbol.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal (*)	Repercussão	
					2007(**)	2008/2009
Ouvidor Geral do Município	SEC	01	4.752,40	5.750,40	46.722,00	153.306,00
Gerente	FAD-3	03	1.053,22	4.876,40	39.621,00	130.005,00
Total				11.500,80	93.444,00	306.612,00

(*) Vencimento + Encargos Sociais

(**) Despesa de 15 de maio a dezembro + 13º proporcional

2. Origem dos Recursos

Os recursos para custeio da despesa criada são oriundos do aumento permanente de receita, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, no subanexo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, Lei nº 1.121, de 10 de julho de 2006, e da redução permanente de despesa da Secretaria de Governo.

AFIXADO

EM 16/05/07

M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0372007

Cria a Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º - Fica criada a Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maracanaú, denominada OUIDORIA GERAL, que será incumbida de zelar pela observância dos princípios da administração pública por parte das demais Secretarias Municipais, com competência para promover a defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos junto a Administração Pública Municipal e a articulação e coordenação das ações do governo municipal, em consonância com os direitos de cidadania da população de Maracanaú.

Art. 2º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maracanaú, órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade, com vistas à promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria da Ouvidoria Geral do Município:

I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais e denúncias recebidas contra concessionários e permissionários de serviços públicos delegados;

II - apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação de Lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos competentes;

III - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

IV - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

V - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VI - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

VII - definir e desenvolver planos estratégicos para a implementação das políticas de gerenciamento e de criação de uma rede de ouvidores;

VIII - elaborar planos, programas e projetos de proteção aos direitos dos usuários do serviço público municipal;

IX - dirigir suas ações para tornar mais eficaz e com melhor qualidade o atendimento nos serviços públicos municipais, propondo soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

X - realizar por iniciativa própria inspeções e auditorias com a finalidade de apurar procedências de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e sugerir, quando cabível, a instalação de sindicâncias e processos administrativos aos órgãos competentes;

XI - realizar auditoria, sindicância e processos administrativos, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por solicitação dos Secretários Municipais;

XII - criar canais de relacionamento do Prefeito Municipal com as comunidades, com as entidades representativas de classes e com as representações de qualquer ordem;

XIII - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

XIV - mediar, quando necessário, crises que se estabeleçam entre a sociedade civil e o poder público municipal;

XV - articular-se, fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução de seus objetivos;

XVI - requisitar, quando da apuração de reclamações e denúncias recebidas, documentos e informações de autoridades, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XVII - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

Art. 4º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município disponibilizará os meios necessários ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias, tais como canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato, fac-símile e atendimento presencial.

Art. 5º - Cabe ao Ouvidor Geral do Município:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar o Sistema de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

- II - buscar a aproximação do cidadão com a Administração Pública Municipal, atuando na prevenção e mediação de conflitos;
- III - promover a remessa célere das sugestões, reclamações, elogios ou denúncias recebidas à área competente, acompanhando sua apreciação;
- IV - facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao Sistema de Ouvidoria, promovendo a simplificação dos seus procedimentos;
- V - identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos, propondo soluções;
- VI - estimular a participação do cidadão na fiscalização da prestação dos serviços públicos;
- VII - garantir resposta ao cidadão quanto à comunicação apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- VIII - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IX - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- X - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;
- XI - resguardar o sigilo das informações recebidas, com esse caráter;
- XII - exercer suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão usuário dos serviços públicos.
- XIII - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;
- XIV - recomendar ações e medidas administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;
- XV - dirigir-se diretamente aos Secretários Municipais e dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- XVI - representar aos órgãos competentes contra os que obstarem o cumprimento de suas funções;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

XVII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor Geral do Município poderá criar grupos de trabalho ou comissões de caráter transitório sem remuneração, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos órgãos e entidades envolvidas.

§ 2º - O Ouvidor Geral do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos administrativos sob sua avaliação e apreciação;

§ 3º - A intervenção do Ouvidor Geral do Município não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos, mas as conclusões nos procedimentos sob sua responsabilidade poderão orientar outros em andamento.

Art. 6º - Os dirigentes públicos e servidores da administração pública municipal, direta ou indireta, prestarão à Secretaria da Ouvidoria Geral do Município, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio e colaboração, encaminhando-lhe as informações e os documentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A recusa injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das solicitações da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município implicarão na responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 7º - Ficam obrigados todos os dirigentes da administração pública municipal a dar ciência à Secretaria de Ouvidoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer denúncia que venha a receber.

Art. 8º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município poderá participar nos Conselhos Municipais de Maracanaú, tendo por finalidade perspicua gerar e fortalecer programas de apoio que visem a proteção e a promoção dos direitos humanos de forma geral, incumbindo-lhe, ainda, apuração da violação dos mencionados direitos.

Art. 9º - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município, mediante delegação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da cidadania.

Art. 10 - Fica a Secretaria da Ouvidoria Geral do Município autorizada a celebrar contratos de prestação de serviços por prazo determinado, para a elaboração de planos, projetos e outros trabalhos técnicos científicos, necessário ao desenvolvimento dos seus objetivos específicos, observando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 11 - O Ouvidor Geral do Município expedirá as orientações e procedimentos relacionados ao Sistema de Ouvidoria.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 12 - A Secretaria da Ouvidoria Geral do Município poderá requisitar a disponibilidade de servidores dos demais órgãos e entidades municipais, devendo correrem as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias ou dos órgãos de origem.

Art. 13 - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da Secretaria da Ouvidoria Geral os cargos de provimento comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, com nomenclaturas, quantidades e símbolos ali definidos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá remanejar cargos de provimento efetivo ou em comissão para a complementação de pessoal na estrutura organizacional da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento do município, crédito adicional especial no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo II.

§ 1º - Os recursos necessários para o atendimento da despesa especificada no caput do artigo são os provenientes das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Durante a execução orçamentária, o crédito aberto poderá ser suplementado nos termos da autorização contida no art. 6º da Lei nº 1.167, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 15 - O impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação da despesa obrigatória de caráter continuada e a origem dos recursos para o seu financiamento são os especificados no Anexo III.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 10 de maio de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 02507 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 13 DO PROJETO DE LEI Nº 025, DE 02 DE MAIO DE 2007.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Ouvidor Geral do Município	SEC	01
Gerente	FAD - 3	03

